



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, como iniciativa voltada à participação de estudantes em atividades educativas relacionadas ao Poder Legislativo.

Art. 2º O Programa seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (TRE-PR), utilizando suas normas e regulamentos aplicáveis como referência para a execução das atividades.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa Parlamento Jovem:

- I - estimular a participação política e cidadã entre os estudantes do Município;
- II - promover o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e os processos legislativos;
- III - desenvolver competências de argumentação, debate e trabalho em equipe;
- IV - incentivar a reflexão sobre temas de interesse público e social;
- V - fomentar a consciência sobre direitos, deveres e responsabilidades cidadãs; e
- VI - integrar os estudantes às práticas e experiências do Parlamento, aproximando-os das instituições democráticas.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

- I - divulgar informações nas escolas sobre projetos, leis e demais atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

realizadas na Câmara Municipal de Sarandi, promovendo maior conhecimento do Poder Legislativo entre os estudantes;

II - proporcionar aos alunos a oportunidade de conhecer os vereadores da Casa e compreender as propostas e decisões que impactam diretamente a vida da população;

III - estimular debates e reflexões sobre os desafios que o Município de Sarandi enfrenta, e quais as possíveis soluções;

IV - oferecer experiências práticas de representação, permitindo que os alunos apresentem sugestões e propostas de melhoria para as demandas da cidade; e

V - incentivar a participação e o envolvimento de professores, familiares e demais interessados nas atividades do Programa.

Art. 5º O Programa destina-se a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino do Município, podendo a Câmara definir regras complementares conforme necessidade.

Art. 6º As atividades do Programa incluem:

I - participação em sessões simuladas da Câmara Municipal de Sarandi;

II - visitas às dependências da Câmara;

III - debates e rodas de conversa sobre temas de interesse público;

IV - elaboração de matérias legislativas, como requerimentos, indicações, moções e projetos de lei; e

V - outras ações de caráter educativo e pedagógico que vierem a ser promovidas pela Câmara, relacionadas à atuação parlamentar e à participação cidadã.

Art. 7º Os critérios para a execução do Programa, a posse e o exercício do mandato pelos participantes, serão definidos por Ato da Mesa Diretora, observando como referência as diretrizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) aplicáveis ao programa.

Art. 8º Ao final do programa, será emitido certificado de participação aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

estudantes que cumprirem as atividades propostas.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 3, de 17 de agosto de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 9 dias do mês de fevereiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

[Assinatura digital]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

[Assinatura digital]

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

[Assinatura digital]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

[Assinatura digital]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, como uma iniciativa da Escola do Legislativo possuindo caráter educativo e formativo, visando à promoção da cidadania e da educação política, bem como à participação democrática dos estudantes do Município.

O projeto está alinhado às diretrizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (TCE-PR), o que contribui para as ações educativas, possíveis parcerias e a padronização das atividades desenvolvidas no Programa, como sessões simuladas, debates e elaboração de proposições legislativas.

Além disso, o Programa visa incentivar não apenas a participação dos estudantes, mas também a disseminar o conhecimento aprendido sobre o Poder Legislativo para as unidades escolares, familiares e comunidade em geral.

Por fim, vale frisar que a revogação da Resolução nº 3, de 17 de agosto de 2015, mostra-se necessária para atualizar e modernizar a regulamentação do Parlamento Jovem, em especial, com base nos regulamentos e normas aplicáveis do TCE-PR, adequando-se, portanto, às atuais demandas e diretrizes educacionais e institucionais.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, considerando a importância de sua imediata aprovação para que ações voltadas à formação cidadã dos estudantes do Município sejam implementadas sem demora.

Ademais, ressalta-se que a aprovação urgente desse Projeto permitirá o início dos procedimentos para a execução do programa educativo, inclusive mediante adesão ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (TRE-PR) para a consecução de seus objetivos institucionais, visando a promover valores democráticos e a contribuir diretamente para o cumprimento das metas e objetivos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo